

**CMETB**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

<b>INTERESSADO: Sidclely da Silva Amaral</b>	
<b>ASSUNTO: Apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal Honorina Maria das Virgens – Povoado Patos</b>	
<b>RELATOR: Conselheira Rosana Oliveira Regis</b>	
<b>PARECER Nº: 15/2020/CMETB</b>	
<b>PROCESSO Nº: 125/2019/CMETB</b>	<b>APROVADO EM: 08/09/2020</b>

**I – HISTÓRICO:**

No dia 06 de dezembro de 2019, deu entrada na Secretaria geral do Colegiado Processo, requerido pelo Senhor Sidclely da Silva Amaral, Coordenador das Escolas sem direção, a saber a Escola Municipal de Ensino Fundamental Honorina Maria das Virgens, situada no Povoado Patos, município de Tobias Barreto/SE, para a apreciação do Projeto Político Pedagógico da referida Escola.

Em sessão Plenária, realizada em 18 de dezembro de 2019, a Presidenta do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer à Conselheira Rosana Oliveira Regis.

O instrumento base possui 72 laudas distribuídas em vários espelhos textuais, dentre eles, Sumário, Apresentação, Justificativa, Identificação da Unidade Escolar e mantenedora, Objetivos gerais e específicos, Marco situacional, Perfil histórico contendo diagnóstico histórico-geográfico da Unidade Escolar, Marco referencial, incluindo a base legal e base pedagógica, Função da escola, procedimentos didáticos, perfil do professor, currículo proposto à Luz da BNCC e do Currículo de Sergipe, proposta para educação especial e inclusiva, proposta para o Ensino Fundamental, avaliação dos alunos seguido dos critérios para avaliação, recursos e metodologias aplicados, marco operacional com quadro das ações e metas previstas para 2020/2021, programas do governo, eventos planejados e realizados pela escola, diagnóstico e monitoramento, cronograma de atividades, bibliografia e anexos composto por matriz curricular da Educação infantil e ensino fundamental, calendário ano 2019 e últimas resoluções do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto.

**II – ANÁLISE**

**Pensar um projeto de educação implica pensar de qualidade de escola, a concepção de homem e de Sociedade que se pretende construir (Edmerson dos S. Reis)**

**1 – Base Legal:**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

*II - ...;*

*III - ...;*

*VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

*VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)*

*Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:*

*I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*II - ...;*

*III - ...;*

*VI - ...;*

*V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

*Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

*I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

*II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

*Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO**

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

*Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.*

*Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.*

*Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.*

*Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)*

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:

*Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.*

*Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.*

*Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*
- X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

RESOLUÇÃO nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

## **2. Do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares**

Observando o Documento Base em questão, verifica-se que este trata da execução do Projeto Político Pedagógico, sendo produzido pelos professores,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO  
pais/mães, estudantes e servidores da Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Honorina Maria das Virgens – Povoado Patos.

Ao analisar o PPP desta instituição, percebe-se que trata de uma escola de pequeno porte como consta na lauda de número 7, onde seu quadro funcional há somente um docente e uma funcionária de serviços gerais. A Escola é administrada pela Secretaria Municipal de Educação e os recursos financeiros são oriundos da mesma. No entanto, cumpre fielmente com as determinações e leis vigentes para seu funcionamento. O Presente projeto, inicia com um embasamento teórico extremamente excelente, pois nele encontramos todos os eixos norteadores para a elaboração de um projeto político pedagógico. Embora ao compararmos com a realidade vivenciada na escola, vimos ainda na lauda 7, que há muito que ser repensado nesse projeto. Pois ele traz a imagem de uma escola não perfeita, retratando a realidade fiel e as dificuldades vividas pela instituição e comunidade.

Quanto à base pedagógica, a Instituição utiliza dos métodos de Emília Ferreiro, além de Vygotsky e Piaget com metodologia das escolas do Campo inspiradas nos atuais paradigmas em consonância com as diretrizes da BNCC e do Currículo de Sergipe.

Em todo o espelho textual, que compõe o corpo do objeto em análise, é possível inferir a necessidade de *“um programa de integração das disciplinas (...) valorizando a realidade da região” onde as escolas estão localizadas, exigindo a implementação de ações planejadas coletivamente entre os professores das instituições abarcadoras do núcleo.*

Outro aspecto a ser destacado é com relação ao diagnóstico e ao monitoramento do PPP, incluindo, necessariamente *“uma avaliação inicial investigadora, uma contínua do processo e uma analítica conclusiva”.*

Nos anexos vêm a Matriz Curricular adotada na unidades escolares nucleadas a já aplicando o Ensino Fundamental com duração mínima de 9 anos, devendo essa ser cumprida fielmente, respeitando a lei norteadora do processo.

Na produção do PPP em tela, aferimos que há a programação dos conhecimentos dos componentes curriculares do Ensino Fundamental com duração mínima de nove anos.

**III – MÉRITO:**

Considerando o que preceitua a legislação vigente e os fundamentos pedagógicos relatados no Processo em epígrafe, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Honorina Maria das Virgens e a comunidade escolar e locais, deverão monitorar e avaliar, através devendo comunicá-los do andamento do Projeto Político Pedagógico – PPP.

Sendo assim, fica apreciado e VOTO FAVORAVELMENTE a este Processo, devendo os órgãos competentes realizar a sua publicidade e que a cópia da unidade escolar seja devidamente carimbada pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto - CMETB.

Por razão dos fatos parabenizamos a todos/as que participaram das discussões e da elaboração do Documento Base, mostrando que o pluralismo de ideias é o ponto do sucesso da aprendizagem e do desenvolvimento do educacional de um município.

Orienta-se que o(os) coordenador(es) da escola realize(m) uma Assembléia Geral informando o teor deste Parecer.

É o Parecer.

Tobias Barreto/SE, 08 de setembro de 2020.



CONSELHEIRA ROSANA OLIVEIRA REGIS

**Relatora do Processo**

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à Sessão Plenária Extraordinária do dia 08 de setembro de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Rosana Oliveira Regis.

**CMETB**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Tobias Barreto (SE), em 08 de setembro de 2020.

*Waldineire Heloísa de Oliveira Andrade.*  
WALDINEIRE HELOÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE  
Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício

*Ivan Carlos de Macêdo*  
Ivan Carlos de Macêdo  
Conselheiro

*Flávio de Souza Cruz.*  
Flávio de Souza Cruz  
Conselheiro

*Emília Valéria de O. Vital*  
Emília Valéria de Oliveira Vital  
Conselheira

*C. Neta.*  
Carmelita Souza Lima Neta  
Conselheira